CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A ROTA DO TURISMO CATÓLICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR DIEGO FARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Rota do Turismo Católico da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover, desenvolver e fomentar o turismo baseado na doutrina católica apostólica romana, garantindo a preservação do patrimônio cultural e artístico.

Parágrafo único. A Rota do Turismo Católico da Cidade do Rio de Janeiro poderá ser reconhecida como Área Especial de Interesse Turístico (AEITs) de reserva, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto nº 86.176, de 6 de julho de 1981.

Art. 2º A Rota do Turismo Católico da Cidade do Rio de Janeiro tem por finalidade:

I - valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico dos templos e locais de devoção;

II - fortalecer a economia local através do turismo, gerando emprego e renda;

III - assegurar a acessibilidade e a infraestrutura adequada para os peregrinos e visitantes;

IV - incentivar a pesquisa e a divulgação da história e do significado dos locais da Rota;

V - incentivar a celebração das datas comemorativas da fé católica;

VI - desenvolver a implementação de ações e empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos municípios integrantes da Região Metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro;

VII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

VIII - articular ações conjuntas via parceria com o Governo Federal, Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios, dentre outros.

Art. 3º A Rota do Turismo Católico da Cidade do Rio de Janeiro será inicialmente composta pelos seguintes locais, sem prejuízo da inclusão de outros templos e espaços, distribuídos da seguinte forma:

I – Eixo do Patrimônio Histórico e Religioso do Centro da Cidade:

a) Capela do Menino Deus – Rua Riachuelo, 75 – Centro;

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: a90c1b2c-109c-4fb2-8b65-1b5d2dcf0b57
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

b) Catedral Metropolitana de São Sebastião do Rio de Janeiro – Avenida República do Chile, 245 – Centro;
c) Convento de Santo Antônio – Largo da Carioca, s/n – Centro;
d) Igreja da Irmandade da Virgem e Mártir Santa Luzia – Rua Santa Luzia, 490 – Castelo;
e) Igreja da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência – Largo da Carioca, 5 – Centro;
f) Igreja Conventual de Nossa Senhora do Carmo da Lapa do Desterro – Rua da Lapa, 11 – Centro;
g) Igreja de Nossa Senhora da Candelária – Praça Pio X, s/n – Centro;
h) Igreja de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores – Rua do Ouvidor, 35 – Centro;
i) Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé – Rua Sete de Setembro, 14 – Centro;
j) Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos – Rua Uruguaiana, 77 – Centro;
k) Igreja de Nossa Senhora do Terço e Senhor dos Passos – Rua Senhor dos Passos, 140 – Centro;
l) Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens – Rua da Alfândega, 54 – Centro;
m) Igreja de Santa Cruz dos Militares – Rua Primeiro de Março, 36 – Centro;
n) Igreja de São Francisco de Paula – Largo São Francisco de Paula, s/n – Centro;
o) Igreja de São José – Avenida Presidente Antônio Carlos, s/n – Centro;
p) Igreja do Santíssimo Sacramento - Antiga Sé – Avenida Passos, 50 – Centro;
q) Mosteiro de São Bento – Rua Dom Gerardo, 68 – Centro;
r) Museu Arquidiocesano de Arte Sacra do Rio de Janeiro – Avenida República do Chile, 245 – Centro;
s) Museu Sacro Franciscano – Rua da Carioca, 5 – Centro;
t) Paróquia Santo Antônio dos Pobres – Rua dos Inválidos, 42 – Centro;
u) Paróquia Santo Cristo dos Milagres – Praça Santo Cristo, s/n – Santo Cristo;
v) Santuário Arquidiocesano de São Jorge e São Gonçalo Garcia – Praça da República, 382 – Centro;
w) Santuário de Santa Rita – Largo de Santa Rita, s/n – Centro;
x) Santuário Nacional do Coração Eucarístico de Jesus - Igreja de Sant'Ana – Praça Cardeal Leme, 11 – Centro;
y) Santuário Nossa Senhora de Fátima – Rua Riachuelo, 367 – Centro;
z) Venerável Confraria Nossa Senhora da Lampadosa – Av. Passos, 15 – Centro.

II – Eixo dos Santuários Arquidiocesanos e Basílicas:

a) Basílica Imaculada Conceição – Praia de Botafogo, 266 – Botafogo;
b) Basílica Santuário de Nossa Senhora da Penha de França – Largo da Penha, 19 – Penha;
c) Cristo Redentor – Parque Nacional da Tijuca, Alto da Boa Vista;
d) Santuário Arquidiocesano Cristo Redentor – Estrada do Redentor, s/n – Alto da Boa Vista;
e) Santuário Arquidiocesano de São Benedito – Avenida Dom Hélder Câmara, 6.653 – Pilares;
f) Santuário Arquidiocesano de São Jorge – Igreja Matriz São Jorge – Rua Clarimundo de Melo, 769 – Quintino Bocaiúva;
g) Santuário Arquidiocesano Santa Edwiges – Rua Fonseca Teles, 109 – Imperial de São Cristóvão;
h) Santuário Basílica de São Sebastião dos Frades Capuchinhos – Rua Haddock Lobo, 266 – Tijuca;
i) Santuário da Mãe e Rainha de Schoenstatt – Estrada dos Bandeirantes, 13.833 – Vargem Pequena;
j) Santuário de Nossa Senhora da Conceição – Praça Dom Romualdo, 11 – Santa Cruz;
k) Santuário de Nossa Senhora de Fátima – Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, 900 – Recreio dos Bandeirantes;
l) Santuário de Nossa Senhora das Graças da Medalha Milagrosa – Rua Doutor Satamini, 333 – Tijuca;
m) Santuário de Nossa Senhora de Salette – Rua do Catumbi, 78 – Catumbi.

III – Eixo das Igrejas Imperiais, Tradicionais e de Valor Histórico:

a) Capela Imperial de Nossa Senhora da Conceição – Praça Jerusalém, s/n – Jardim Guanabara;
b) Convento de Santa Teresa – Ladeira de Santa Teresa, 52 – Santa Teresa;
c) Igreja de Nossa Senhora da Glória do Outeiro – Praça Nossa Senhora da Glória, 26 – Glória;
d) Igreja de São Pedro – Avenida Paulo de Frontin, 566 – Rio Comprido;
e) Palácio São Joaquim – Rua da Glória, 446 – Glória;

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: a90c1b2c-109c-4fb2-8b65-1b5d2dcf0b57
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

f) Paróquia Nossa Senhora das Neves – Largo das Neves, s/n – Santa Teresa;
g) Paróquia São Cristóvão – Praça Padre Seve, 10 – Imperial de São Cristóvão;
h) Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus do Monte – Rua Praia dos Tamoios, 45 – Paquetá.

IV – Eixo das Paróquias Históricas e de Devoção Popular:

a) Igreja do Sagrado Coração de Jesus – Rua Carolina Santos, 143 – Méier;
b) Igreja Nossa Senhora da Penna – Rua Nossa Senhora da Penna, s/n – Freguesia;
c) Igreja Nossa Senhora do Líbano – Rua Conde de Bonfim, 638 – Tijuca;
d) Igreja Nossa Senhora do Bonsucesso – Rua General Galieni, 122 – Bonsucesso;
e) Igreja Santa Teresinha – Rua Pinheiro Machado, s/n – Laranjeiras;
f) Paróquia e Santuário Nossa Senhora de Loreto – Ladeira da Freguesia, 375 – Freguesia, Jacarepaguá;
g) Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Estrada Governador Chagas Freitas, 520 – Moneró;
h) Paróquia Nossa Senhora da Apresentação – Praça Nossa Senhora da Apresentação, 272 – Irajá;
i) Paróquia Nossa Senhora da Paz – Rua Visconde de Pirajá, 339 – Ipanema;
j) Paróquia Nossa Senhora de Copacabana e Santa Rosa de Lima – Rua Hilário de Gouveia, 36 – Copacabana;
k) Paróquia Nossa Senhora de Montserrat – Estrada dos Bandeirantes, 16.064 – Vargem Pequena;
l) Paróquia Salvador do Mundo – Estrada da Matriz, 6.496 – Ilha de Guaratiba;
m) Paróquia Sagrada Família – Rua Morro do Ouro, 231 – Ribeira;
n) Paróquia Sagrado Coração de Jesus – Rua Benjamin Constant, 42 – Glória;
o) Paróquia Santa Rita de Cássia – Rua Soldado Francisco Rios, 132 – Paciência;
p) Paróquia Santo Antônio de Pádua e Nossa Senhora da Boa Vista – Rua Tenente França, 141 – Cachambi;
q) Paróquia São Conrado de Constança – Estrada da Gávea, 904 – São Conrado;
r) Paróquia São Tiago de Inhaúma – Praça Vinte e Quatro de Outubro, 165 – Inhaúma;
s) Igreja Matriz Nossa Senhora do Desterro – Rua Amaral Costa, 141 – Campo Grande.

V – Eixo dos Locais de Memória e de Espiritualidade:

a) Quiosque do Guido – Praia do Guido - Recreio dos Bandeirantes, altura do Posto 11;
b) Rincão Monsenhor Jonas Abib – Rua Monsenhor Jonas Abib, 140 – Paciência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Rota do Turismo Católico da Cidade do Rio de Janeiro, reconhecendo e valorizando a expressiva relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica e espiritual do patrimônio religioso católico existente no Município.

O Rio de Janeiro possui uma das mais importantes concentrações de templos, santuários, igrejas históricas e espaços de devoção do País, muitos deles diretamente vinculados à formação histórica da Cidade, à preservação da memória

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: a90c1b2c-109c-4fb2-8b65-1b5d2dcf0b57
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

nacional e à identidade cultural do povo carioca. Monumentos como o Cristo Redentor, a Catedral Metropolitana, o Mosteiro de São Bento, a Igreja da Candelária, a Igreja da Glória do Outeiro, entre tantos outros, constituem referências não apenas religiosas, mas também turísticas, culturais e arquitetônicas de reconhecimento internacional.

O turismo religioso representa atualmente um importante segmento da atividade turística mundial, movimentando milhões de visitantes anualmente e gerando impactos positivos na economia local, especialmente nos setores de hospedagem, gastronomia, transporte, comércio e serviços. No Brasil, cidades e roteiros religiosos têm se consolidado como importantes polos de desenvolvimento econômico e cultural, demonstrando o potencial dessa atividade para geração de emprego, renda e fortalecimento das economias locais.

Nesse contexto, a criação da Rota do Turismo Católico permitirá a organização, integração, divulgação e promoção dos principais pontos de interesse religioso da Cidade do Rio de Janeiro, ampliando a oferta turística municipal e incentivando o fluxo de visitantes nacionais e internacionais.

Além do aspecto econômico, a proposta busca incentivar a preservação do patrimônio histórico e artístico religioso, promovendo ações voltadas à conservação dos bens culturais e à valorização das tradições e manifestações de fé que fazem parte da história da Cidade.

A iniciativa também fortalece o desenvolvimento de políticas públicas integradas entre o Poder Público, a iniciativa privada, instituições religiosas, entidades culturais e órgãos de turismo, possibilitando melhorias de infraestrutura, acessibilidade, sinalização turística, segurança e mobilidade urbana nos locais integrantes da Rota.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente o princípio constitucional da liberdade religiosa, não implicando qualquer privilégio institucional, mas sim o reconhecimento do relevante valor histórico, cultural, turístico e social do patrimônio católico existente no Município do Rio de Janeiro.

Por fim, o projeto contribui para consolidar o Rio de Janeiro como destino de turismo religioso e cultural, fortalecendo sua vocação turística e ampliando as oportunidades de desenvolvimento sustentável para diversas regiões da Cidade.

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: a90c1b2c-109c-4fb2-8b65-1b5d2dcf0b57
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Diante da relevância da matéria e dos benefícios culturais, sociais, econômicos e turísticos decorrentes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024)

(...)

DECRETO Nº 86.176, DE 6 DE JULHO DE 1981.

Regulamenta a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, do artigo 81, da Construção e tendo em vista o disposto rio artigo 35, da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art . 1º - A instituição de áreas especiais de interesse turístico e de locais de interesse turístico, bem como a proteção dos bens de valor cultural e natural de interesse turístico existentes nas referidas áreas e locais e dos respectivos entornos de proteção e ambientação, serão executados de acordo com o disposto neste Decreto.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: a90c1b2c-109c-4fb2-8b65-1b5d2dcf0b57
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: a90c1b2c-109c-4fb2-8b65-1b5d2dcf0b57
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal